A DISCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA: DA PROIBIÇÃO RACIAL À REGULAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

Emanuelle Limenza Barros[1]
Cintia Souza Goulart[2]

INTRODUÇÃO

A *Cannabis sativa* é uma das plantas mais antigas em contato com a humanidade. Segundo Escohotado (2004), seu uso atravessa 8 mil anos de história documentada, servindo como alimento, fibra têxtil, remédio e sacramento religioso. O *Pen Ts'ao Ching*, farmacopeia chinesa de 2.700 a.C., já recomendava a planta para dores reumáticas e malária, chamando-a de "libertadora do pecado".

No Brasil, a cannabis chegou por duas vias: com os portugueses, para a indústria naval, e com os escravizados angolanos e congoleses, que fumavam diamba em rituais de cura e relaxamento (Souza, 2012). Apesar disso, o século 20 transformou a planta em símbolo de crime e desvio moral.

A proibição global, iniciada nos anos 1930, não teve como base estudos de saúde pública, mas sim um conjunto de fatores raciais, econômicos e geopolíticos (Carneiro, 2018). O Brasil foi pioneiro na proibição em 1932, antecipando-se aos Estados Unidos. A Lei 11.343 de 2006 manteve a criminalização, mas retirou a pena de prisão para usuário no Artigo 28.

Na prática, a falta de critério objetivo para diferenciar usuário de traficante levou ao que Boiteux (2015) chama de "seletividade penal". Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) mostram que 25% dos presos no Brasil respondem por tráfico, e 64% são negros, a maioria presa com menos de 100g (Brasil, 2023). Em junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal descriminalizou o porte de até 40 gramas ou seis plantas fêmeas para uso pessoal. A decisão reacendeu o debate sobre encarceramento em massa e o potencial econômico da regulação (Barroso, 2024).

Diante desse cenário de transição, o presente trabalho configura-se como uma análise crítica do processo histórico de criminalização da maconha no Brasil e no mundo.

[1] Acadêmica do I período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI. E-mail:emanuellelimenza@gmail.com.
[2] Orientadora, Docente do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI.E-mail: cintiadesouzagoulart@yahoo.com.br

A pesquisa visa contextualizar a fundo a transição da proibição com viés racial e punitivista para a formulação de políticas públicas contemporâneas. Tem-se como objetivo primordial identificar os fatores raciais, econômicos e geopolíticos que fundamentaram a proibição, além de diferenciar claramente os modelos jurídicos de descriminalização, legalização e regulação. Para compreender as abordagens modernas, o trabalho também examina as experiências internacionais adotadas em Portugal, Uruguai, Canadá e Estados Unidos, com o intuito de projetar os possíveis desdobramentos da política de drogas no Brasil após o recente entendimento consolidado pelo STF.

METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa e exploratória. Foram analisadas fontes secundárias publicadas entre 1980 e 2024, incluindo livros, artigos científicos, teses, relatórios governamentais e decisões judiciais.

Os principais autores utilizados foram Henrique Carneiro, para história do proibicionismo; Martin A. Lee, sobre geopolítica das drogas; Loïc Wacquant, na análise da seletividade penal; e Luís Roberto Barroso, para compreensão da decisão do STF. Os dados quantitativos foram coletados de relatórios do INFOPEN, IPEA, Datafolha, New Frontier Data e Insurance Institute for Highway Safety.

Para a análise das experiências internacionais, utilizaram-se relatórios oficiais de Portugal, Uruguai e Canadá. O recorte temporal priorizou estudos publicados após 2001, ano da descriminalização em Portugal, marco das políticas de redução de danos. A análise dos dados foi realizada por meio de comparação histórica e interpretação crítica, buscando identificar padrões de criminalização e eficácia de modelos regulatórios. Foram excluídas fontes sem revisão por pares e reportagens sem embasamento científico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise histórica revelou que a proibição da cannabis foi construída no século 20 com forte viés racial. Documentos do Federal Bureau of Narcotics demonstram que

Harry J. Anslinger, principal articulador da criminalização nos EUA, associava a maconha a negros, hispânicos e músicos de jazz para justificar a repressão (CARNEIRO, 2018).

No Brasil, França (2015) aponta que, na década de 1920, a maconha foi associada ao negro, ao índio e ao pobre do sertão, tornando-se caso de polícia e não de saúde. O fator econômico também foi determinante. A empresa DuPont havia patenteado o nylon e o papel de polpa de madeira. O cânhamo era concorrente direto por produzir quatro vezes mais papel por hectare. William Randolph Hearst, dono de florestas e fábricas de papel, usou seus jornais para criar o termo “marijuana”, associado a mexicanos, distanciando a droga da cannabis medicinal (LEE, 2012).

As experiências internacionais mostram resultados diversos. Portugal descriminalizou todas as drogas em 2001 e, em 20 anos, reduziu mortes por overdose de 369 para 30 e casos de HIV entre usuários de 52% para **6%** (GOULÃO, 2015). O Uruguai legalizou em 2013 com controle estatal, reduzindo o mercado ilegal de 80% para **50%**, mas mantendo problemas de preço e potência (LABATE, 2021). O Canadá, ao legalizar em 2018, gerou 330 mil empregos e US$ 15 bilhões em impostos, porém o consumo diário entre adultos de 25 a 44 anos subiu de 6% para 10% (KILMER, 2019).

No Brasil, a decisão do STF de 2024 adotou o modelo de descriminalização, mantendo a ilegalidade da substância. O debate apresenta argumentos favoráveis e contrários. A favor da regulação, destaca-se o controle de potência e pureza, pois a maconha do tráfico pode conter fungos e agrotóxicos (LARANJEIRA, 2022). Economicamente, estima-se que cada preso custa R$ 2.400 por mês ao Estado (IPEA, 2015), e projeções do setor indicam que o mercado legal pode movimentar R$ 26 bilhões por ano (NEW FRONTIER DATA, 2022).

Contra a regulação, uma meta-análise da *Lancet Psychiatry* concluiu que o uso diário com THC acima de 10% aumenta em quatro vezes o risco de esquizofrenia em pessoas com predisposição genética (DI FORTI *et al.*, 2019). Além disso, não há teste que meça intoxicação por maconha na hora, e estados americanos legalizados tiveram aumento de 6% em acidentes com feridos (Insurance Institute for Highway Safety, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da cannabis comprova que a proibição foi uma anomalia do século 20, construída sobre bases racistas e interesses econômicos, não científicos. O resultado foi

o encarceramento em massa de jovens negros e periféricos, o fortalecimento do crime organizado e a barreira ao uso medicinal.

O século 21 testa um novo caminho. As experiências de Portugal, Uruguai e Canadá demonstram que tratar o usuário como questão de saúde pública reduz danos sociais sem causar explosão de consumo. Os riscos existem, especialmente para a saúde mental de adolescentes, e exigem regulação forte, educação e pesquisa.

O Brasil deu o primeiro passo com a descriminalização do porte. O futuro dependerá de evidências, não de ideologia. Como afirmou o ministro Luís Roberto Barroso, “a política de drogas atual fracassou. Ela não reduziu o consumo, entupiu os presídios, alimentou a violência e estigmatizou a pobreza. É hora de tentar algo diferente”. O desafio agora é transformar a cannabis de caso de polícia em caso de política pública responsável, com controle de idade, qualidade e tributação, seguindo um modelo fechado como o de farmácias, e não o de livre comércio.

REFERÊNCIAS

ABEL, E. L. *Marihuana: The First Twelve Thousand Years.* New York: Plenum Press, 1980.

ANGHINAH, R. Canabidiol no tratamento da epilepsia refratária. *Revista Brasileira de Neurologia*, v. 55, n. 3, p. 14-19, 2019.

BARROSO, L. R. *Voto no Recurso Extraordinário 635.659.* Brasília: Supremo Tribunal Federal, 25 jun. 2024.

BECKER, G. S.; MURPHY, K. M. *The Economics of Crime.* Chicago: University of Chicago Press, 2013.

BOITEUX, L. *Drogas e Cárcere: Seletividade Penal no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BOOTH, M. *Cannabis: A History.* New York: St. Martin's Press, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN.* Brasília: MJSP, 2023.

CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

CARNEIRO, H. *Drogas: A História do Proibicionismo.* São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

DATAFOLHA. *Opinião sobre Legalização da Maconha.* São Paulo, dez. 2023.

DI FORTI, M. et al. The contribution of cannabis use to variation in the incidence of psychotic disorder across Europe. *The Lancet Psychiatry*, v. 6, n. 5, p. 427-436, 2019.

ESCOHOTADO, A. *Historia General de las Drogas.* 7. ed. Madrid: Espasa Calpe, 2004.

FRANÇA, J. M. C. *Da Diamba à Cannabis: História das Drogas no Brasil.* São Paulo: Alameda, 2015.

GOULÃO, J. *Relatório Anual 2015: A Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências.* Lisboa: SICAD, 2015.

INSURANCE INSTITUTE FOR HIGHWAY SAFETY. *Crash rates after marijuana legalization.* Arlington: IIHS, 2021.

IPEA. *Custo Unitário do Processo de Execução Penal.* Comunicado n. 87. Brasília: IPEA, 2015.

KILMER, B. *Cannabis Legalization and Social Equity: Some Opportunities, Puzzles, and Trade-offs.* Santa Monica: RAND Corporation, 2019.

LABATE, B. C. *Políticas de Drogas no Brasil: Estratégias e Resistências.* São Paulo: Mercado de Letras, 2021.

LARANJEIRA, R. *Drogas: Mitos e Verdades.* São Paulo: Contexto, 2022.

LEE, M. A. *Smoke Signals: A Social History of Marijuana.* New York: Scribner, 2012.

NEW FRONTIER DATA. *The Brazil Cannabis Report: Industry Outlook 2022.* Washington: New Frontier Data, 2022.

ROBINSON, R. *The Great Book of Hemp.* Rochester: Park Street Press, 1999.

RODRIGUES, E. Plantas medicinais e ritualísticas comercializadas em feiras livres. In: *Plantas Medicinais do Brasil.* São Paulo: UNIFESP, 2020.

RUSSO, E. History of Cannabis and Its Preparations. *Chemistry & Biodiversity*, v. 4, n. 8, p. 1614-1648, 2007.

SOUZA, J. E. L. *Sonhos da Diamba, Controles do Cotidiano: Uma História da Criminalização da Maconha no Brasil.* Dissertação (Mestrado em História) – UFBA, Salvador, 2012.

VARELLA, D. *Por um Fio.* São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

WACQUANT, L. *Punir os Pobres: A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos.* Rio de Janeiro: Revan, 2003.